

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

7 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Luísa Estêvão Morais da Luz*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Náutica Infante D. Henrique

Aviso n.º 17 948/2007

Tabela de emolumentos

Faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 6 de Setembro de 2007, proferido ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos da Escola Náutica Infante D. Henrique e após deliberação do conselho directivo, foi determinado o seguinte:

1 — Aprovar a tabela de emolumentos anexa a praticar na Escola Náutica Infante D. Henrique.

2 — O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Náutica Infante D. Henrique.

3 — A presente deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 — É revogado o despacho n.º 19 653/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, 26 de Setembro de 2006.

7 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões*.

ANEXO

Tabela de emolumentos a praticar na Escola Náutica Infante D. Henrique

	Valor (em euros)
1 — Certidões:	
1.1 — Certidão de conclusão de curso (bacharelato ou licenciatura), com ou sem discriminação das classificações obtidas ⁽¹⁾	50
1.2 — Duplicado da certidão de conclusão de curso ⁽²⁾	12
1.3 — Certidão de matrícula	3,90
1.4 — Certidão de inscrição, frequência ou exame	3,90
1.5 — Certidão de equivalência de grau	11,90
1.6 — Certidão de disciplinas com discriminação das classificações obtidas:	
a) Uma só disciplina	9,20
b) Por cada disciplina a mais	0,60
1.7 — Certidão de curso de pequena duração ou acção de formação	6
1.8 — Certidão narrativa ou teor:	
a) Uma lauda	4,80
b) Por cada lauda a mais	0,70
c) Averbamento	2,70
1.9 — Certidões não especificadas:	
a) Pela 1.ª página	4,80
b) Por cada página, da 1.ª até à 10.ª	1,20
c) Por cada página que exceda a 10.ª	6,20
1.10 — Por fotocópia:	
a) Por uma lauda	4,80
b) Por cada lauda a mais	0,70
1.11 — Taxa de urgência por qualquer destes actos desde que praticados no prazo de quarenta e oito horas	15,40
2 — Diplomas e cartas de curso ⁽¹⁾ :	
2.1 — Diplomas de estudos superiores especializados	109
2.2 — Diplomas de licenciatura	109
2.3 — Diploma de bacharelato	78
2.4 — Diploma de mestrado	115
2.5 — Outros diplomas ou certificados	39

	Valor (em euros)
3 — Equivalência ou reconhecimento de habilitações:	
3.1 — Processo de equivalência ou reconhecimento de graus académicos	226
3.2 — Equivalência a cursos de certificação obrigatória	75
3.3 — Equivalência a uma disciplina	7,70
3.4 — Provas de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência	158
3.5 — Equivalência ou reconhecimento de habilitações estrangeiras de nível superior	227
3.6 — Equivalência a disciplinas de curso superior estrangeiro:	
a) Uma disciplina	12
b) Por cada disciplina a mais	3
3.7 — Equivalência a disciplina de curso superior português:	
a) Uma disciplina	12
b) Por cada disciplina a mais	3
3.8 — Termo de equiparação	51
3.9 — Plano de equivalências	75
3.10 — As taxas acima fixadas, respeitantes aos processos de pedidos de equivalências, designadamente as constantes dos n.ºs 3.1, 3.2, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 serão pagas na percentagem de 50% no acto de conclusão do processo.	
4 — Exames:	
4.1 — Exames para obtenção de cartas de desportista náutico a alunos da Escola Náutica Infante D. Henrique	37
4.2 — Exame de reciclagem previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro	68
4.3 — Outros exames	68
5 — Integração curricular:	
5.1 — Definição de um plano de estudos, para efeitos de prosseguimento de estudos na Escola Náutica Infante D. Henrique	109
5.2 — Candidatura a concursos especiais, transferências, reingresso e mudança de curso	33
6 — Inscrições para exames ou provas:	
6.1 — Por disciplina, na época de recurso, dentro do prazo do calendário escolar	5,40
6.2 — Por disciplina, na época de recurso, até 15 dias antes do exame	16,30
6.3 — Por disciplina, na época especial, até oito dias antes do exame	10,50
6.4 — Por disciplina, para efeitos de melhoria de nota	12,40
6.5 — Por disciplina, ao abrigo dos estatutos especiais	5,70
6.6 — Avaliação da capacidade para maiores de 23 anos:	
6.6.1 — Inscrição	52
6.6.2 — Inscrição fora do prazo ⁽³⁾	65
6.6.3 — Pedido de consulta de provas	2,50
6.6.4 — Fotocópia das provas (por cada uma)	0,60
6.6.5 — Pedido de reapreciação das provas ⁽⁴⁾	26
6.6.6 — Certidão do resultado das provas	5,50
6.6.7 — Certidão de créditos reconhecidos	5,50
7 — Programas:	
7.1 — Programa até quatro folhas	11
7.2 — Por cada folha que exceda	0,90
8 — Outros:	
8.1 — Reprodução por fotocópia de documento autêntico ou autenticado, por página	0,40
8.2 — Conferência de fotocópia com documento autêntico ou autenticado, por página	0,60
8.3 — Reclamação e recurso de provas de avaliação — a fixar no respectivo regulamento:	
8.3.1 — Recurso	10,90
8.3.2 — Recurso para o órgão directivo	21,60
8.4 — Averbamentos	3
8.5 — Requerimento de permuta	9
8.6 — Inscrição em disciplina extracurricular:	
8.6.1 — Alunos matriculados/inscritos na Escola:	
a) Semestrais	36
b) Anuais	72

	Valor (em euros)
8.6.2 — Ex-alunos da Escola:	
a) Semestrais	91
b) Anuais	182
9 — Taxas por não cumprimento de prazos (desde que não haja impedimento legal):	
9.1 — Actos abrangidos por regulamentação específica — a fixar nos respectivos regulamentos.	
9.2 — Prática de actos fora de prazo (desde que não haja impedimento legal).	
9.2.1 — Por dia de atraso a contar do último dia do prazo fixado	3,10
9.2.2 — A partir do 20.º dia consecutivo contado a partir do último dia do prazo fixado	103
10 — Isenções e reduções:	
10.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins da ADSE, abono de família, IRS, fins militares, pensões de sangue e bolsas de estudo.	
10.2 — Os estudantes bolsheiros beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas nos n.ºs 5.2 e 6.	
10.3 — Os valores previstos no n.º 3 da tabela não incluem o respectivo imposto do selo, se este for devido.	
10.4 — Da taxa prevista para revisão de prova de exame ou reapreciação de processo para melhoria de nota pode ser devolvida a importância de 50 % do valor pago aos interessados no caso de virem a obter classificação mais elevada do que a anteriormente obtida ou decisão mais favorável.	
10.5 — Estão isentos das taxas previstas nos n.ºs 3.5, 3.6, 3.7 e 5.1 os docentes e funcionários não docentes da Escola Náutica Infante D. Henrique.	
10.6 — Nos casos omissos ou nos casos considerados excepcionais, pode o órgão directivo da Escola Náutica Infante D. Henrique autorizar situações de excepção ao presente despacho.	

(¹) Se requeridos simultaneamente haverá uma redução de «eur» 18 no montante global.

(²) Só pode ser emitido desde que seja comprovado que já foi requerida a passagem do diploma.

(³) Só poderão ser aceites até setenta e duas horas antes da data (dia e hora) marcada para o exame.

(⁴) A quantia será devolvida em caso de provimento do pedido.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 22 078/2007

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, foi publicado o Decreto-Lei n.º 97/2007, de 29 de Março, que cria o Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., e define a respectiva missão e atribuições, no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública. Através da Portaria n.º 377/2007, de 30 de Março, foram aprovados os estatutos do IMC, I. P., definida a respectiva organização interna e as competências das respectivas estruturas orgânicas.

Considerando que com a publicação do Decreto-Lei n.º 97/2007 e na sequência desta reestruturação, cessaram as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes intermédios, sendo, portanto, necessário proceder à nomeação dos dirigentes das unidades orgânicas agora criadas ou reestruturadas de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços e a rápida consolidação da estrutura do IMC, I. P.:

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o licenciado Rui António Fortunato Ferreira da Silva no cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão de Documentação e Divulgação do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

O nomeado possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas e experiência profissional, correspondendo, por conseguinte, ao perfil pretendido para o lugar a prover, evidenciado na síntese curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

29 de Junho de 2007. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.

ANEXO

Síntese curricular

Informação profissional

Nome — Rui Fortunato Ferreira da Silva.
Nacionalidade — portuguesa.

Habilitações literárias

Licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, tem o curso de especialização em Ciências Documentais pela mesma Faculdade e uma pós-graduação em História Contemporânea de Portugal (Século XX) pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Experiência profissional

Iniciou a sua actividade profissional no Instituto Nacional de Estatística. Em 1987 foi requisitado para o Ministério da Cultura, Instituto Português do Livro e da Leitura, tendo posteriormente desempenhado funções na Direcção-Geral de Acção Cultural e na Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes. Em 1994 iniciou a sua colaboração com o Instituto José de Figueiredo, sendo em 1996 nomeado chefe da Divisão de Estudos e Documentação. Em 2000, com a criação do Instituto Português de Conservação e Restauro (IPCR), foi nomeado chefe da Divisão de Documentação e Divulgação. Neste âmbito, entre outros projectos, foi responsável pela gestão estratégica da biblioteca especializada e do arquivo documental e fotográfico de conservação e restauro; coordenou a política de edições do Instituto (cinco volumes de actas de encontros e congressos organizados pelo IPCR, quatro números do boletim técnico do Instituto — *Conservação & Restauro. Cadernos*, 10 publicações monográficas *Estudos e Investigação sobre o Património Cultural*); coordenou igualmente a actividade de divulgação, consubstanciada na criação e manutenção da página do IPCR na Internet e na organização de eventos de âmbito nacional e internacional (quatro encontros científicos do IPCR, congresso «Policromia»). Coordenou também o desenvolvimento de projectos no âmbito de gestão de informação apoiados pelo Programa Operacional da Cultura: projecto de tratamento, descrição e digitalização do Arquivo Fotográfico e Radiográfico do IPCR (2003-2005); projecto «Bases de dados de conservação e restauro» (2006-2007).

Tem apresentado comunicações sobre gestão de informação e documentação na área do património em diversos congressos e encontros nacionais (jornadas de trabalho «A gestão de informação na era digital», 2007; VI Encontro Regional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas dos Açores, 2006; Encontros Arrábida «Conservação de fotografia: Encarando o futuro», 2005; VIII Congresso Nacional da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 2004; Seminário Internacional sobre Digitalização: Experiência e Tecnologia, 2004). Tem artigos incluídos em *Portugal Contemporâneo* (dir. António Reis), *Os Portugueses e o Mundo* (dir. Luís Albuquerque), e *Nova História de Portugal* (dir. A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão).

Integrou o grupo de trabalho do PRACE no Ministério da Cultura (2005-2007). É membro do conselho directivo nacional da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.

Despacho (extracto) n.º 22 079/2007

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, foi publicado o Decreto-Lei n.º 97/2007, de 29 de Março, que cria o Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., e define a respectiva missão e atribuições, no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública. Através da Portaria n.º 377/2007, de 30 de Março, foram aprovados os estatutos do IMC, I. P., definida a respectiva organização interna e as competências das respectivas estruturas orgânicas.

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 97/2007 e na sequência desta reestruturação, cessaram as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes intermédios, sendo, portanto, necessário proceder à nomeação dos dirigentes das unidades orgânicas agora criadas ou reestruturadas de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços e a rápida consolidação da estrutura do IMC, I. P.:

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o licenciado Paulo Jorge Moreno Ferreira da Costa no cargo de direcção intermédia de 1.º grau (director de serviços) do Departamento de Património Imaterial do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.